



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.651

Projeto de Lei n° 128/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Institui o Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover a participação ativa dos estudantes na vida escolar, incentivar o protagonismo juvenil e fortalecer a cidadania.

Art. 2° O Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis abrangerá as escolas da rede pública municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas da rede privada mediante convênios ou parcerias.

Art. 3° São objetivos do Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis:

I – Estimular a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas municipais;

II – Garantir apoio técnico, pedagógico e logístico para a formação e atuação dos grêmios estudantis;

III – Promover a capacitação dos membros dos grêmios estudantis em temas como liderança, cidadania, direitos humanos, gestão de projetos, entre outros;

IV – Incentivar a participação dos grêmios estudantis em atividades culturais, esportivas, sociais e educativas, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar;

V – Facilitar o diálogo entre os grêmios estudantis, as direções escolares e os órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – Assegurar a participação dos grêmios estudantis na formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a juventude e a educação no município.

Art. 4° A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias e entidades, deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6651	22	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.651

Projeto de Lei nº 128/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

I – Promover anualmente encontros, seminários e congressos voltados aos grêmios estudantis, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da organização estudantil;

II – Disponibilizar material didático e recursos pedagógicos para apoiar as atividades dos grêmios estudantis;

III – Estabelecer um canal de comunicação direto com os grêmios estudantis, para ouvir as demandas e sugestões dos estudantes;

Art. 5º As escolas da rede municipal de ensino deverão garantir espaço físico e recursos mínimos necessários para o funcionamento dos grêmios estudantis, respeitando a autonomia dessas entidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6651	23	C.

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.651		
Projeto de Lei nº 128/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira		
Institui o Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis no Município de Volta Redonda e dá outras providências.		
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover a participação ativa dos estudantes na vida escolar, incentivar o protagonismo juvenil e fortalecer a cidadania.		
Art. 2º O Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis abrangerá as escolas da rede pública municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas da rede privada mediante convênios ou parcerias.		
Art. 3º São objetivos do Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis:		
I – Estimular a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas municipais;		
II – Garantir apoio técnico, pedagógico e logístico para a formação e atuação dos grêmios estudantis;		
III – Promover a capacitação dos membros dos grêmios estudantis em temas como liderança, cidadania, direitos humanos, gestão de projetos, entre outros;		
IV – Incentivar a participação dos grêmios estudantis em atividades culturais, esportivas, sociais e educativas, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar;		
V – Facilitar o diálogo entre os grêmios estudantis, as direções escolares e os órgãos da Administração Pública Municipal;		
VI – Assegurar a participação dos grêmios estudantis na formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a juventude e a educação no município.		
Art. 4º A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias e entidades, deverá:		
I – Promover anualmente encontros, seminários e congressos voltados aos grêmios estudantis, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da organização estudantil;		
II – Disponibilizar material didático e recursos pedagógicos para apoiar as atividades dos grêmios estudantis;		
III – Estabelecer um canal de comunicação direto com os grêmios estudantis, para ouvir as demandas e sugestões dos estudantes;		
Art. 5º As escolas da rede municipal de ensino deverão garantir espaço físico e recursos mínimos necessários para o funcionamento dos grêmios estudantis, respeitando a autonomia dessas entidades.		
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.		
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.		
Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.		
EDSON CARLOS QUINTO Presidente		

